



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E
APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO**

ATO CONJUNTO Nº 3/TST.ENAMAT, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO** e o **DIRETOR DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO – ENAMAT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de regulamentar as contratações de profissionais de ensino e demais prestadores de serviços envolvidos nos processos de seleção, formação e aperfeiçoamento dos Magistrados do Trabalho, bem como em outros eventos de natureza institucional da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT;

Considerando as disposições do Tribunal de Contas da União contidas na Decisão nº 439/1998-Plenário, acerca da contratação de professores, conferencistas ou instrutores;

Considerando o disposto no art. 76-A da Lei nº 8.112/1990, regulamentado pelo Decreto nº 6.114, de 15/05/2007;

Considerando o disposto no ATO.TST.GP. Nº 733/2007, de 4/12/2007, que trata da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, alterado parcialmente pelo ATO CDEP.SEGPES.GDGSET.GP.Nº 247/2009, de 28/4/2009;

Considerando as disposições contidas na Resolução-CNJ nº 34, de 24/4/2007, e na Resolução-CNMP nº 03, de 16/12/2005;

Considerando o Estatuto da ENAMAT aprovado pela Resolução Administrativa nº 1.158/2006, de 14/09/2006, alterada pela Resolução Administrativa nº 1.186/2006, de 07/12/2006, e pela Resolução Administrativa nº 1.363/2009, de 16/11/2009.

Considerando a tabela de remuneração dos instrutores da ENAMAT, aprovada pelo ATO.GDGSET.GP.Nº 304, de 16/4/2008,

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A contratação e o pagamento de profissionais de ensino e demais prestadores de serviços envolvidos nos processos de seleção, formação e aperfeiçoamento dos Magistrados do Trabalho e em outras atividades desenvolvidas pela ENAMAT dar-se-á nos termos deste Regulamento.

Art. 2º Para fins deste Regulamento considera-se:

I – autorização para pagamento: documento emitido pela ENAMAT para que a Secretaria do Tribunal proceda ao pagamento dos profissionais de ensino e/ou das pessoas jurídicas;

II – colaborador eventual: pessoa que, sem vínculo com a administração pública federal - direta, autárquica ou fundacional -, seja contratado para prestar serviços em concurso, curso, estudo, pesquisa, palestra, conferência, seminário ou outro evento de natureza institucional de interesse da ENAMAT;

III – credenciamento: registro dos profissionais de ensino realizado pela ENAMAT, com vista à manutenção do cadastro prévio de potenciais instrutores, e objetiva, no caso de colaboradores eventuais, antecipar procedimentos de contratação;

IV – declaração de execução de atividade: documento por meio do qual o profissional declara a observância ao disposto no art. 76-A da Lei nº 8.112/90, regulamentado pelo Decreto nº 6.114, de 15/5/2007, e ao ATO.TST.GP.Nº 733/2007, de 4/12/2007;

V – evento de natureza institucional: eventos com vinculação direta aos objetivos institucionais da ENAMAT, previstos em seu Estatuto;

VI – plano anual de atividades: instrumento de planejamento, alinhado ao planejamento estratégico da ENAMAT, que descreve as atividades previstas para o período letivo seguinte, contendo as seguintes informações:

a) descrição das atividades institucionais que serão executadas pela ENAMAT;

b) objetivo geral e específico dessas atividades;

c) objetivos e ações estratégicas e, se for o caso, projeto estratégico ao qual se relaciona;

d) data de realização;

e) necessidades de recursos, descritos de forma detalhada;

f) necessidades de contratação de profissionais de ensino

VII - profissional de ensino: pessoas que atuem na forma prevista no art. 12 da RA nº 1.158/2006, com redação dada pela RA nº 1.363/2009, incluindo colaboradores eventuais; e

VIII - programa de evento: plano das atividades de ensino, estudo ou pesquisa, estabelecendo o detalhamento da prestação de serviços, das aquisições de bens e materiais, oriundos de pessoas físicas ou jurídicas, com nível de precisão adequado para caracterizar o evento, possibilitando previsão de custos, métodos, prazos e quantitativos, bem como as demais especificações que permitam uma visão global da atividade e a sua justificativa.

CAPÍTULO I DO CREDENCIAMENTO

Art. 3º O credenciamento de profissionais de ensino estará condicionado à autorização do Diretor da ENAMAT, nos termos do inc. VIII do art.

7º de seu Estatuto.

Parágrafo Único A documentação referente à titulação dos profissionais de ensino contratados será mantida em arquivo eletrônico pela ENAMAT.

Art. 4º O credenciamento dos profissionais de ensino obedecerá aos critérios de oportunidade e interesse da ENAMAT.

§ 1º O credenciamento de colaboradores eventuais requererá a declaração de inexigibilidade de licitação, que ocorrerá, preferencialmente, a cada ano, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666/1993.

§ 2º A declaração de que trata o parágrafo anterior poderá ser efetuada, excepcionalmente, a cada projeto de atividades.

§ 3º A declaração de inexigibilidade de que trata os parágrafos anteriores será firmada, na forma do Anexo I, pelo Diretor da ENAMAT e ratificada pelo Ministro Presidente, com a consequente publicação a cargo da Secretaria do Tribunal.

§ 4º A documentação para o credenciamento será fornecida pelo profissional de ensino na forma do Anexo II.

CAPÍTULO II DA CONTRATAÇÃO

Art. 5º O Plano Anual de Atividades será encaminhado à Secretaria do Tribunal por ocasião da elaboração da proposta orçamentária do TST, salvo aquelas incluídas no exercício após verificada a adequação orçamentária.

Art. 6º A ENAMAT encaminhará o programa de evento à Secretaria do Tribunal, observada a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da sua execução, com os detalhamentos a seguir relacionados:

- a) número do evento;
- b) descrição do evento;
- c) justificativa;
- d) relação dos credenciados com as respectivas qualificações e quantitativo de hora/atividade;
- e) atividades a serem contratadas para o evento com os respectivos valores estimados, incluindo a aquisição e locação de bens e materiais, se for o caso, após manifestação de área técnica do TST;
- f) detalhamento de cada atividade necessária ao evento, bem como conteúdo programático, se for o caso;
- g) local e data de realização;
- h) valor da despesa total estimada do evento.

§ 1º O profissional de ensino contratado poderá ser substituído por outro já credenciado ou, ainda, por profissional que venha a ser credenciado nos termos do art. 4º.

§ 2º Quando necessária e devidamente justificada, poderá ser incluída no projeto a contratação de pessoas jurídicas com vista a prestar serviços relacionados aos eventos de natureza institucional, notadamente aqueles de que trata a alínea "e" do caput.

Art. 7º Para prestação de serviço na Escola, o credenciado deverá preencher as declarações de que tratam os Anexos III a IV, conforme o caso.

Art. 8º O controle de 120 horas de trabalho anuais, considerando o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.114/2007 e no art. 10, § 2º, do ATO.TST.GP.Nº 733/2007, é encargo pessoal e exclusivo do servidor público federal, que firmará declaração para esse fim.

§ 1º Em situações excepcionais, o limite a que se refere o caput poderá ser excedido em até 120 (cento e vinte) horas anuais, desde que devidamente justificado e autorizado pelo Diretor da ENAMAT.

§ 2º Quando a realização das atividades de que trata este Ato ocorrer durante o horário de trabalho, o Diretor da ENAMAT solicitará a liberação do servidor ao órgão de exercício, em atenção ao disposto no art. 5º do ATO.TST.GP.Nº 733/2007 e art. 7º, inciso III, do Decreto nº 6.114/2007.

§ 3º A ENAMAT informará ao órgão de origem do servidor, o total de horas-aula ministradas, para fins do disposto no art. 7º, parágrafo único, do Decreto nº 6.114/2007.

Art. 9º Com base no programa de evento encaminhado pela ENAMAT, a Secretaria do Tribunal procederá à instrução dos processos para a contratação dos colaboradores eventuais consignados na alínea "d" do art. 6º e das pessoas jurídicas a que se refere o § 2º do art. 6º, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO III DO PAGAMENTO

Art. 10. Para o pagamento dos membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Federal; membros do Ministério Público da União; ministros do Tribunal de Contas da União-TCU e membros do Ministério Público junto ao TCU; e colaboradores eventuais, será adotada a tabela de remuneração dos instrutores da ENAMAT. Parágrafo único. Tratando-se de servidor público federal, é devida a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso prevista no art. 76-A da Lei nº 8.112/1990, regulamentada pelo Decreto nº 6.114/2007, cuja retribuição será calculada nos termos do ATO.TST.GP.Nº 733/2007.

Art. 11. Para o pagamento das atividades contratadas, a ENAMAT encaminhará à Secretaria do Tribunal a documentação a seguir discriminada:

I - para os Membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Federal; Membros do Ministério Público da União; Ministros do TCU e Membros do Ministério Público junto ao TCU; e servidores públicos federais:

- a) autorização para pagamento, nos termos do Anexo V;
- b) declaração que ateste a atividade exercida, emitida pela ENAMAT.

II - para os colaboradores eventuais:

- a) autorização para pagamento, conforme o Anexo V;
- b) recibo de pagamento, com o valor a ser pago, assinado pelo profissional e devidamente atestado pela ENAMAT;
- c) cópias do CPF e RG;
- d) registro de profissional autônomo, quando for o caso; e

e) declaração que ateste a atividade exercida, emitida pela ENAMAT.

III – para pessoas jurídicas:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional mediante certidão conjunta quanto a débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 1º do Decreto Federal 6.106/2007;

b) prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, mediante certidões expedidas pelos órgãos competentes, quando for o caso, e que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal, e, certidão negativa expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber;

c) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

d) comprovação de que a empresa detém situação regular perante a Seguridade Social, na forma exigida no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, com a apresentação da Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 1º O colaborador eventual poderá firmar declaração que o isente da retenção da contribuição previdenciária, na forma do Anexo IV.

§ 2º As pessoas jurídicas que estiverem em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF poderão deixar de apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal.

Art. 12. Os pagamentos serão feitos por meio de ordem bancária, exceto aos Ministros e servidores do TST, que serão efetuados mediante folha de pagamento.

Art. 13. Os profissionais descritos no artigo 10 farão jus a diárias e passagens aéreas nos termos adotados pelo TST, quando comprovada a necessidade.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A ENAMAT poderá firmar convênios com outras entidades para realização de concursos, cursos, palestras, conferências e outros eventos de natureza institucional, observadas as disposições dos arts. 34 a 36 da Resolução Administrativa nº 1.158/2006, com redação dada pela Resolução Administrativa nº 1.363/2009.

Art. 15. Compete ao Diretor da ENAMAT decidir nos casos omissos.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

ANEXOS

ANEXO I DO ATO CONJUNTO.TST.ENAMAT.Nº 3/2010

	DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
QUALIFICAÇÃO:	
NOME:	
CPF:	
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:	
DESCRIÇÃO:	
PERÍODO:	
TOTAL HORAS- AULA:	
CUSTO:	
DECLARAÇÃO:	
<p>Declaro, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei das Licitações e no parecer conclusivo do Conselho Consultivo da ENAMAT, a inexigibilidade de licitação para a contratação do profissional de ensino acima qualificado, com o fim de prestar serviços a esta Escola, conforme especificado.</p> <p>Submeto o assunto à deliberação do Ex.^{mo} Sr. Ministro-Presidente do TST, para ratificação, nos termos do art.26 da Lei nº 8.666/1993.</p>	
Brasília – Distrito Federal	_____ DE _____ DE _____. DATA
_____ DIRETOR DA ENAMAT	
RATIFICAÇÃO:	
<p>Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, a inexigibilidade de licitação para a contratação do profissional de ensino acima qualificado com o fim de prestar serviços à ENAMAT, conforme especificado.</p> <p>À Secretaria do Tribunal para as providências. Publique-se.</p>	
Brasília – Distrito Federal	_____ DE _____ DE _____. DATA
_____ MINISTRO-PRESIDENTE DO TST	

ANEXO II DO ATO CONJUNTO.TST.ENAMAT.Nº 3/2010

 ENAMAT ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO		DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO	
IDENTIFICAÇÃO:			
NOME: _____			
ENDEREÇO:			
LOGRADOURO: _____		BAIRRO: _____	
CIDADE: _____	UF: _____	CEP: _____	
E-MAIL _____	TELEFONE: () _____	CELULAR: () _____	
DOCUMENTAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> ANEXEI CÓPIA DO REGISTRO NO SICAF OU			
<input type="checkbox"/> ANEXEI CÓPIA DA IDENTIDADE, CPF E CERTIDÃO CONJUNTA QUANTO A DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO EXPEDIDA PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E PELA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL			
<input type="checkbox"/> APRESENTEI OS COMPROVANTES DE TITULAÇÕES, DOS TRABALHOS PUBLICADOS E DAS EXPERIÊNCIAS ANTERIORES EM ATIVIDADES DE ENSINO, CONSTANTES DO CURRÍCULUM VITAE E DOCUMENTAÇÃO ANEXOS.			
<input type="checkbox"/> CONCORDO COM A REMUNERAÇÃO FIXADA PELO ATO.GDGSET.GP.Nº /2009.			
DATA E ASSINATURA:			
_____ LOCAL _____		_____ DE _____ DE _____	
_____ ASSINATURA DO PROFISSIONAL DE ENSINO			
DECLARAÇÃO:			
Declaro que conferi a documentação acima relacionada, para fins de credenciamento perante esta ENAMAT.			
Brasília – Distrito Federal		_____ DE _____ DE _____ DATA	
_____ SUBSECRETÁRIO DA SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVO ACADÊMICA DA ENAMAT			

ANEXO III-A DO ATO CONJUNTO.TST.ENAMAT.Nº 3/2010

		DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE TRABALHO (MEMBRO DO PODER JUDICIÁRIO OU DO MINISTÉRIO PÚBLICO)	
IDENTIFICAÇÃO:			
NOME:			
CPF:			
VÍNCULO:			
MEMBRO DO PODER JUDICIÁRIO	() DA UNIÃO	() DOS ESTADOS	
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	() DA UNIÃO	() DOS ESTADOS	
DADOS FUNCIONAIS:			
ÓRGÃO:			
CARGO:			
DECLARAÇÃO:			
PARA MEMBROS DO PODER JUDICIÁRIO			
Declaro, sob as penas da lei, que comuniquei ao órgão competente do Tribunal o exercício de cargo ou função de magistério, o nome da instituição e os respectivos horários, em atenção ao disposto no art. 3º da Resolução nº 34, de 24/4/2007, do Conselho Nacional de Justiça.			
PARA MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO			
Declaro, sob as penas da lei, que comuniquei ao Corregedor-Geral do respectivo Ministério Público o exercício de docência, o nome da instituição de ensino e os respectivos horários, em atenção ao disposto no art. 4º da Resolução nº 3, de 16/12/2005, do Conselho Nacional do Ministério Público.			
DATA E ASSINATURA:			
_____ LOCAL		_____ DE _____ DE _____	
_____ ASSINATURA			

ANEXO III-B DO ATO CONJUNTO.TST.ENAMAT.Nº 3/2010



DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE TRABALHO
(SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL)

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:			
CPF:		CÓDIGO OU MATRÍCULA:	

DADOS FUNCIONAIS:

PODER:	
ÓRGÃO/ ENTIDADE:	
LOTAÇÃO:	
CARGO:	
HORÁRIO DE TRABALHO:	

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ENAMAT:

PERÍODO: ___/___/___ A ___/___/___ ___/___/___ A ___/___/___ ___/___/___ A ___/___/___	HORÁRIO: ___:___ ÀS ___:___ CONDIÇÃO () ___:___ ÀS ___:___ CONDIÇÃO () ___:___ ÀS ___:___ CONDIÇÃO ()
---	--

CONDIÇÃO 1	DURANTE A JORNADA NORMAL DE TRABALHO NO ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO III, DO DECRETO Nº 6.114/2007.
CONDIÇÃO 2	FORA DA JORNADA NORMAL DE TRABALHO NO ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM.

ANEXO IV DO ATO CONJUNTO.TST.ENAMAT.Nº 3/2010

	DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA						
IDENTIFICAÇÃO:							
NOME:							
CPF:							
VÍNCULO:							
<input type="checkbox"/> EMPREGADO PÚBLICO (QUALQUER ESFERA DE GOVERNO)							
<input type="checkbox"/> PROFISSIONAL AUTÔNOMO							
<input type="checkbox"/> MANDATÁRIO DE CARGO ELETIVO (SEM VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA)							
<input type="checkbox"/> EXERCENTE DE CARGO EM COMISSÃO SEM VÍNCULO (QUALQUER ESFERA DE GOVERNO)							
<input type="checkbox"/> MEMBRO DE PODER (EXCETO UNIÃO), AINDA QUE APOSENTADO							
<input type="checkbox"/> MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, AINDA QUE APOSENTADO							
<input type="checkbox"/> MEMBRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO OU MUNICÍPIO							
<input type="checkbox"/> SERVIDOR PÚBLICO (EXCETO FEDERAL), AINDA QUE APOSENTADO							
<input type="checkbox"/> OUTROS (ESPECIFICAR) _____							
REGIME DE PREVIDÊNCIA:							
<input type="checkbox"/> REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS							
Declaro, sob as penas da lei e nos termos do art. 78, § 1º, da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14/7/2005, que já contribuí para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, neste mês, sobre o valor máximo do salário de contribuição, por meio da(s) pessoa(s) jurídica(s) a seguir:							
<table border="1"><thead><tr><th>ÓRGÃO/EMPRESA/ENTIDADE</th><th>CNPJ</th></tr></thead><tbody><tr><td> </td><td> </td></tr><tr><td> </td><td> </td></tr></tbody></table>	ÓRGÃO/EMPRESA/ENTIDADE	CNPJ					
ÓRGÃO/EMPRESA/ENTIDADE	CNPJ						
<input type="checkbox"/> REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS							
Declaro, sob as penas da lei, que estou vinculado a Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e, nestes termos, sobre a retribuição pelas atividades prestadas à ENAMAT, não incide contribuição previdenciária.							
DATA E ASSINATURA:							
_____	_____ DE _____ DE _____						
LOCAL							

ASSINATURA							

ANEXO V DO ATO CONJUNTO.TST.ENAMAT.Nº 3/2010



AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:	
CPF:	

DADOS BANCÁRIOS (EXCETO PARA MINISTRO OU SERVIDOR DO TST):

BANCO:			
AGÊNCIA:		CONTA:	

MAIOR TITULAÇÃO COMPLETA:

MAGISTRADO:
() SIM () NÃO
TITULAÇÃO COMPLETA:
() DOUTORADO () MESTRADO () ESPECIALIZAÇÃO () GRADUAÇÃO () MÉDIO COMPLETO

SERVIÇOS PRESTADOS:

1	ATIVIDADE:			
	ESPECIFICAÇÃO:			
	PERÍODO	TOTAL DE HORAS	VALOR POR HORA	VALOR TOTAL
2	ATIVIDADE:			
	ESPECIFICAÇÃO:			
	PERÍODO	TOTAL DE HORAS	VALOR POR HORA	VALOR TOTAL
3	ATIVIDADE:			
	ESPECIFICAÇÃO:			
	PERÍODO	TOTAL DE HORAS	VALOR POR HORA	VALOR TOTAL

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO:

Considerando que os serviços acima relacionados foram prestados, autorizo o pagamento ao profissional de ensino identificado.
Encaminhe-se à Secretaria do Tribunal para efetivação do pagamento.

DATA E ASSINATURA:

Brasília – Distrito Federal	_____ DE _____ DE _____ DATA
_____ DIRETOR DA ENAMAT	